

Aprovado em Assembleia de Freguesia
do dia 14/01/2025

MINUTA
Contrato Interadministrativo
FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE
Edição 2025

Considerando que:

1. O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo, criado em 2019, teve como grande objetivo aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade do Porto e incentivar a sua atividade e renovação;
2. O número de candidaturas apresentadas, a qualidade dos projetos apresentados e aprovados nas duas edições já realizadas, são prova inequívoca de que o movimento associativo está vivo na cidade do Porto e que importa continuar a apoiar as associações, as coletividades e os clubes da cidade, designadamente por via de apoios financeiros dedicados a áreas específicas de atuação;
3. Com efeito, existe no Município do Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações em todas as freguesias da cidade, que importa apoiar e incentivar no desenvolvimento de novas atividades e iniciativas e na melhoria das instalações;
4. As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão da cidade em diversas dimensões;

Considerando também que:

5. A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado – cfr. artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das autarquias locais (RJAL);
6. O exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos, em cumprimento do princípio da subsidiariedade;

7. As Freguesias, pela sua maior proximidade às associações locais, são entidades privilegiadas para proceder à implementação de programas de apoio aos seus fregueses, em obediência a critérios de eficácia, economia e racionalização.
8. O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias da cidade, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a incentivar a cooperação entre o Município, as Freguesias e a população da cidade, na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do Executivo Municipal, transversal às áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
9. É, assim, vontade do Município do Porto cooperar com as Freguesias e com as comunidades e associações locais, na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
10. Para tanto, o Município pretende delegar nas Freguesias e Uniões de Freguesia da cidade a competência para a implementação do Programa de Apoio às Associações;
11. O Município desafia as Freguesias da cidade a selecionarem, sob proposta de um júri por si designado, de reconhecida idoneidade, mérito e prestígio, um conjunto de projetos que cumpram as condições constantes do documento “Condições de atribuição do apoio”, que constitui o anexo I;

Considerando ainda que:

12. Aos projetos selecionados por cada uma das Freguesias/Uniões de Freguesias será atribuído um apoio num valor global máximo de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros) por Freguesia/União de Freguesias, tendo como limite máximo de apoio a cada Associação o seguinte:
 - a. Projeto de Infraestruturas (obras): será atribuído um valor de máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) a cada Associação;
 - b. Projetos Diversos: será atribuído um valor de máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros) a cada Associação;
13. O valor referido no número anterior será transferido para cada Freguesia/União de Freguesias, após a seleção dos projetos e respetiva aprovação, nos órgãos próprios, da celebração do contrato interadministrativo;
14. O Município participará também nos custos com a implementação desta iniciativa, num valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia/União de Freguesias.

Considerando, por último, que:

15. Nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, “*Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias*”;
16. Nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, (RJAL) “*Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.*”
17. Esta delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do artigo 120.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Pelo exposto, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, por remissão deste, dos artigos 120.º, 123.º n.º 3 e 131.º, nas alíneas o) e l) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de ___ de janeiro de 2025, da Assembleia Municipal de ___ de _____ de 2025, aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 07 de janeiro de 2025 e da Assembleia da Freguesia de 14 de janeiro de 2025.

Entre:

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delegado, na cidade do Porto, neste ato representado Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por **Município**,

E

Segundo Outorgante: **FREGUESIA DE CAMPANHÃ**, pessoa coletiva de direito público com sede na Praça da Corujeira, N.º 202, 4300-144 Porto, NIPC 506824209, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Jorge Pinto Ribeiro doravante designada por **Freguesia**,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências que será regulado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Através do presente contrato o Município do Porto delega na Freguesia de Freguesia de Campanhã a gestão da concessão dos apoios aos projetos por ela selecionados, no âmbito do programa do “Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense – Edição 2025”.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante transferir para a Segunda Outorgante os meios necessários ao exercício da competência delegada, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Freguesia)

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;
 - c) Dar conhecimento, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir a execução dos projetos a apoiar;
 - d) Remeter ao Primeiro Outorgante o relatório referido no número dois da cláusula sétima, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas aplicáveis constantes do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula Quarta

(Direção, Gestão e Fiscalização da execução dos contratos de apoio)

1. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à seleção, atribuição, direção e gestão da execução dos contratos de apoio a celebrar entre a Freguesia e os candidatos selecionados, no exercício

- das competências delegadas pelo Município na Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 304.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à fiscalização da execução dos apoios por parte da Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 3. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e gestão do modo de execução do contrato, a Junta de Freguesia designará um Gestor do Contrato, no qual poderá delegar:
 - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o cocontratante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente contrato;
 - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
 4. O relatório final de execução do contrato, subscrito pelo seu gestor, será submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia, no exercício das suas funções de fiscalização.
 5. A Junta de Freguesia obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas constantes do artigo F/2-2.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula Quinta
(Recursos financeiros)

1. Para efeitos da concretização da delegação de competências objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante, com a assinatura do presente contrato, recursos financeiros no valor global de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros).
2. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar a verba a transferir pelo Primeiro Outorgante exclusivamente ao exercício da competência objeto do presente contrato.

3. Em caso algum a comparticipação financeira, identificada no número 1, poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos projetos a apoiar, salvo se o presente contrato interadministrativo for objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante ou pelas entidades a apoiar em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Recursos humanos e materiais)

O exercício da competência delegada ao abrigo do presente contrato não determina a transferência de recursos humanos ou materiais.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento)

1. O acompanhamento do presente contrato é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato, a apresentar ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de um mês após a conclusão do projeto, um relatório de execução do projeto apoiado, que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos da realização de despesas relacionadas com o projeto.
3. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula Oitava

(Modificação)

1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração.
2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgante, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Nona

(Período de vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à validação do relatório de execução previsto no n.º 2 da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. Os contraentes públicos podem suspender o contrato, por incumprimento da contraparte, ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante, o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.
6. A cessação do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:
 - a) proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;
 - b) proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula Décima Terceira

(Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula quinta tem os seguintes números de cabimento XXX e de compromisso XXX.

Cláusula Décima Quarta

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta designam, na presente data, os respetivos gestores do contrato:

Carlota Vilaça Bastos Silva Fonseca pelo Município do Porto e Maurício António Martins Pereira Pinto pela Freguesia de Campanhã.

Feito em duplicado no dia ____ do mês de ____ de 2025, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

ANEXO I

PROJETOS APROVADOS* NO ÂMBITO DO FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE
Edição 2025

